



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2006 DPRF

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, E A EMPRESA
ROUPAS PROFISSIONAIS MUNOZ ACUNA LTDA.**

CONTRATANTE:

Razão Social: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL		
CNPJ/MF: 00.394.494/0104-41	Ramo de Atividade: Administração Pública	
Endereço: Av. W3 NORTE 506 BLOCO C PROJEÇÃO 8		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70740-530
Telefone: (0XX61) 3448-7700	FAX: (0XX61) 3448-7713	
DADOS DO REPRESENTANTE DO DPRF:		
MARCELO APARECIDO MORENO Coordenador-Geral de Administração	Competência dada pelas Portarias Ministeriais nº: 3.741, de 16 de dezembro de 2004; 96, de 17 de fevereiro de 2004.	
RG: 713.926 SSP/DF	CPF: 333.999.801-91	

CONTRATADA:

Razão Social: ROUPAS PROFISSIONAIS MUNOZ ACUNA LTDA.		
CNPJ/MF: 72.995.418/0001-97		
Endereço: Rua Guilherme de Almeida,, 620 - Bairro Rudge Ramos	UF: SP	CEP: 09.632-050
Cidade: São Bernardo do Campo	Telefone: (11) 4366-2344	FAX: (11) 4368-4552
Representante da Empresa: EDINSON DAVID ACUNA MUNOZ		
DIRETOR COMERCIAL	RG: RNE W154.045-Z	CPF: 161.434.218-03

As pessoas acima especificadas resolvem celebrar o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2006**, regido pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se as normas do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração e Reforma do Estado, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, para aquisição de Equipamento de Proteção Individual, tipo Macacão, decorrente do processo administrativo nº **08650.004.017/2006-97**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

1 CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1** Aquisição de 120 (cento e vinte) unidades de Equipamento de Proteção Individual tipo macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Macacão de voo antichamas, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Anexos.	120	R\$ 444,39	R\$ 53.326,80

2 CLÁUSULA SEGUNDA - Da Fundamentação Legal e Documentos Vinculados

- 2.1** A lavratura do presente contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2006 e seu Termo de Referência, regidos pela Lei nº 10.520, bem como Decreto nº 3.555/2002 e nº 5.450/2005 e subsidiariamente pelas normas da Lei 8.666/93, e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - Das Responsabilidades e Obrigações das Partes

- 3.1** As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

3.1.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigações da Contratante

Será responsabilidade do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ, na figura de seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes:

- Receber o material, conferi-lo e, quando atender ao objeto do pedido, aprová-lo;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa vencedora do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

3.1.1 PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigações da Contratada

À empresa contratada caberá:

- Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, indicando o valor unitário e total da proposta;
- Fornecer os preços, todos expressos numericamente e por extenso, já incluídos, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, dentre outras, com cotações em moeda corrente nacional;
- Fornecer atestado(s) de capacidade técnica compatível, emitido(s) por Órgão(s) ou empresa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) estar executando ou ter executado, a contento, fornecimento do objeto em tela;
- Cumprir, as suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

contados da data de sua apresentação;

f) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do contrato, previstos em lei;

g) Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo estipulado no contrato, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, o (s) material(ais) em que se verificarem fornecidos erroneamente, fora das especificações, com defeitos, incorreções, decorrentes do fornecimento prestado, incluindo os fatos advindos de seus terceirizados contratados, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente do DPRF;

h) Fornecer garantia técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto e, durante o prazo de vigência da garantia, providenciará assistência técnica, troca de materiais com defeitos de fabricação no corte, medidas, aviamentos, resistência e solidez, excluindo-se os casos de uso ou manutenção inadequada por parte dos usuários.

4 CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Entrega

- 4.1** O objeto deste Edital deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, sito a SEPN 506, Bloco C, Projeção 08, Brasília-DF.

5 CLÁUSULA QUINTA- Do Valor

- 5.1** O preço será cobrado em conformidade com o Termo de Referência do Edital e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, na ocasião do processo licitatório, de acordo com o abaixo discriminado:
- 5.2** Preço global R\$ 53.326,80 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

6 CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

- 6.1** O valor para a execução do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 06.181.0663.2723.0001 e Elemento de Despesa nº 33.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho Global nº 2006NE900518, de 08 de dezembro de 2006.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos materiais por servidor indicado pela administração, responsável para tal fim, e somente ocorrerá na data se a empresa apresentar as notas fiscais dentro dos prazos determinados e estiver em situação regular e válida no cadastro do SICAF, inclusive com os documentos nele exigidos, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo servidor responsável.
- 7.2** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 7.3 O pagamento será creditado em favor da Licitante vencedora/contratada, através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.
- 7.3.1 Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do exigido nos subitens 7.2 e 7.3.
- 7.4 Será procedida consulta “ON-LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento.
- 7.5 Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente.
- 7.6 Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/365) = (6/365) = 0,00016438$ (percentual da taxa anual de 6%), por dia incidente sobre o principal.

- 7.7 Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE da regularização no SICAF.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será processado mediante Ordem Bancária, através do BANCO DO BRASIL, para crédito da CONTRATADA, junto a Agência nº 3359-6, e conta corrente nº 5508-5.

8 CLÁUSULA OITAVA - Do Aumento e Supressão de Quantidade

- 8.1 No interesse do DPRF, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA - Da Vigência



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 9.1** O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções

10.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS A PROPONENTE:

10.1.1 A PROPONENTE que apresentar documentação falsa ou comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1.1 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À ADJUDICATÁRIA:

10.2.1 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.1.1 Ocorrendo a hipótese referida no subitem 10.2.1, a Coordenação-Geral de Administração determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a) aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União e descredenciamento no SICAF prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.2 O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de DARF no código da receita informado.

10.2.2.1 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, por intermédio da Coordenação-Geral de Administração, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

10.3 DA MULTA COMPENSATÓRIA:

10.3.1 A multa compensatória, subitem 10.2.1.1, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder a assinatura do contrato no prazo indicado, configurando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

10.3.1.1 A adjudicatária não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

10.4 ADVERTÊNCIA:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.4.1 A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

10.5 MULTA MORATÓRIA:

10.5.1 A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

10.5.1.1 A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem, na entrega das peças e acessórios ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

10.5.1.1.1 a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.6 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.6.1 A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

10.6.2 Deixar de cumprir integralmente a etapa do fornecimento no prazo avençado, inclusive suas peças e acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.6.3 Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, de modo incompleto, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na quantidade estipulada.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.6.4 Fornecer o bem ou prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Polícia Rodoviária Federal, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.6.5 Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço, bem como não realizar a substituição das peças e acessórios fornecidos em desacordo com o contratado.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.6.6 A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

10.6.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, serão deduzidas da garantia oferecida como garantia do contrato.

10.6.8 Se o valor das multas aplicadas, for superior ao valor da quantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma, obrigando-se ainda a contratada a apresentar nova garantia para a cobertura contratual, ou será cobrada judicialmente.

10.7 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

10.7.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIÃO, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

10.7.1.1 se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

10.7.1.2 cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

10.7.1.3 tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

10.7.1.4 praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.1.5 demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.7.1.6 praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

10.7.1.7 apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

10.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.8.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Planejamento Operacional ou pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, visando a aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 10.8.1.1 condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.8.1.2 prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.1.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.8.1.4 praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- 10.8.1.5 apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- 10.8.1.6 se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

10.9 DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.9.1 As sanções de que tratam o item 10 serão aplicadas pelo Coordenador-Geral de Administração do Departamento de Polícia Rodoviária Federal com exceção da prevista no subitem 10.8.
 - 10.9.1.1 Dos atos praticados pelo Coordenador-Geral de Administração, caberá recurso ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.
- 10.9.2 A declaração de inidoneidade será proposta ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.
- 10.9.3 A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou Divisão de Planejamento Operacional ou pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.
 - 10.9.3.1 Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia Contratual:

- 11.1 A CONTRATADA apresentará a garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na modalidade escolhida dentre as previstas no edital.
 - 11.1.1 A garantia a que se refere o caput corresponde a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 11.2** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o encerramento do Contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 11.3** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto/Termo de Referência;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 Parágrafo Primeiro - Da Formalização dos Casos de Rescisão

12.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, deste que haja conveniência para a CONTRATANTE.

III- judicial, nos termos da legislação;

12.4 Parágrafo Terceiro - Da Rescisão Administrativa ou Amigável

12.4.1 Nos casos de rescisão administrativa ou amigável a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Coordenador-Geral de Administração da CONTRATANTE.

12.5 Parágrafo Quarto - Da Rescisão Unilateral

12.5.1 A rescisão de que trata os incisos de I a XII e XVII desta cláusula acarretará as sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, conforme previsto no art. 80 da Lei 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 A publicação resumida do presente Contrato será publicada, pela Administração, no DOU no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

- 14.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

MARCELO APARECIDO MORENO
Coordenador-Geral de Administração

EDINSON DAVID ACUNA MUNOZ
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS: